

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0120/2011, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

SÚMULA: “Institui a “FESTA DO DIA DO PADROEIRO – SÃO JOÃO BATISTA”, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica instituída no âmbito do Município de Mirador, a “**FESTA DO DIA DO PADROEIRO – SÃO JOÃO BATISTA**”, a ser comemorado anualmente na data de 24 (vinte e quatro) de junho.

Art. 2º. – Declara-se feriado municipal todo dia 24 de junho de cada ano, data consagrada a São João Batista, Padroeiro do Município.

Art. 3º. – As festividades comemorativas alusivas à data ficarão sob a responsabilidade da Paróquia São João Batista e Comunidades Religiosas do Município.

Art. 4º. – O evento de que trata o artigo anterior passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirador.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2011.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal